



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D O
Em. 02/02/12
DAIS 12079
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 710 /2012

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Assessoria de Plenário e Distribuição:

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Assessoria de Plenário para análise de admissibilidade e distribuição, observado o art. 132 do Ri.

Em. 06/02/12

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o apoio à implementação de atendimento especializado à pessoa com deficiência visual nas bibliotecas públicas do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Distrito Federal apoiará a implementação de atendimento especializado à pessoa com deficiência visual nas bibliotecas públicas.

Art. 2º Na implementação do atendimento de que trata o art. 1º, os órgãos competentes:

I – fornecerão a orientação técnica e o suporte material necessários à promoção da acessibilidade e à implantação de recursos voltados para as necessidades de leitura e informação do usuário com deficiência visual;

II – auxiliarão a formação de acervos em braile e em meio eletrônico, por meio da cessão de textos digitalizados e em áudio, e, sempre que possível, da oferta de serviços de impressão em braile;

III – orientarão as bibliotecas quanto ao correto aproveitamento dos recursos de informática destinados às pessoas com deficiência visual;

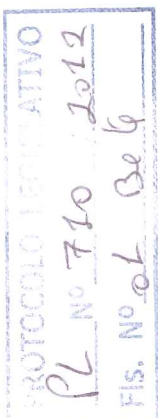
IV – desenvolverão rede de comunicação para integrar instituições públicas e privadas que atuem na promoção do acesso do deficiente visual à cultura e à informação;

V – manterão banco de acervos digitalizados destinados às pessoas com deficiência visual.

Art. 3º – Os acervos destinados ao usuário com deficiência visual serão compostos de forma a atender suas necessidades educacionais, culturais, de informação e de lazer e incluirão:

I – obras de cunho didático;

II – obras literárias para o público infantil e adulto;



ASSASSORIA DE PLENARIO E DISTRIBUICAO, 30/Jan/2012 15:29
DAIS



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

III – periódicos.

Art. 4º – Nos programas de capacitação destinados aos usuários, bibliotecários e demais funcionários das bibliotecas Públicas, serão incluídos conteúdos específicos para o atendimento à pessoa com deficiência visual.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 232 da Lei Orgânica estabelece que o Poder Público garantirá atendimento educacional especializado, em todos os níveis, aos superdotados e aos portadores de deficiência, na medida do grau de deficiência de cada indivíduo, inclusive com preparação para o trabalho.

Já o parágrafo único do art. 262, estabelece que o Poder Público implantará sistemas de aprendizagem e comunicação destinados a portadores de deficiência visual e auditiva, de maneira a atender a suas necessidades educacionais e sociais, em conformidade com o art. 232.

Por fim, em termos de Lei Orgânica, é estabelecido no art. 273, que é dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoas portadoras de deficiência a plena inserção na vida econômica e social e o total desenvolvimento de suas potencialidades.

A deficiência visual interfere em habilidades e capacidades, e a impossibilidade de acesso direto aos veículos de comunicação escrita, bem como a outras formas de comunicação visual, é uma das mais sérias restrições que pode uma pessoa sofrer, pois o limitado acesso à informação em geral impõe grandes obstáculos à formação educacional, profissional e cultural.

O acesso aos livros didáticos mais utilizados pelos professores do ensino fundamental e médio será importante na vida do portador de deficiência visual, pois abrirá novos caminhos do saber e lhe proporcionará melhor qualidade de vida.

Nesta proposição, apresentamos várias opções, que são comumente utilizadas por entidades públicas e organizações da sociedade civil dedicadas ao apoio ao deficiente visual e ao atendimento de suas necessidades específicas. Os livros falados, veiculados tanto por meio

PROJETO LEGISLATIVO
PL Nº 710 / 2012
Fls. Nº 02 de 09



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

de microcomputadores como de fitas cassetes, além de serem recursos muito mais baratos, ainda apresentam a vantagem de atender as pessoas que não tiveram ainda a oportunidade de aprender o código braile, seja por serem portadores de deficiência há pouco tempo ou por não disporem de meios para obter educação especializada.

Ante os fatos aqui aduzidos, conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,



Deputada ELIANA PEDROSA

